SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 20 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VIII | Nº 1760

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2016-FMAS

Objeto : "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS"
Tipo: Menor Preço
Dia: 10 /11 /16 às 12 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 22-997296046. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 01 (um) CD nos e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ dias úteis de 12:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 19 de outubro de 2016.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:1AF22D6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 666 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Ementa: "Cria o Sistema Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Conselho de Políticas Culturais de Aperibé, Plano Municipal de Cultura, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aperibé, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os cidadãos Aperibeenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.
Parágrafo 1º – Constituem-se instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de Aperibé:
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
II. Conferência Municipal de Cultura;
III. Fundo Municipal de Cultura;
IV. Plano Municipal de Cultura;
V. Conselho de Políticas Culturais.

Parágrafo 2º – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo:

a) Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação da sociedade civil e transparência nas ações públicas;

b) Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

c) Dinamizar as cadeias produtivas da economia e da cultura;

d) Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil;

e) Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

f) Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

g) Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

h) Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios da Região Noroeste e demais municípios fluminenses;

i) Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

j) Criar espaços destinados às manifestações culturais, com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

k) Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

l) Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

m) Promover e divulgar manifestações culturais e festejos populares, cívicos e religiosos de datas fixas e eventuais.

CAPÍTULO I

I - DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Art. 2º - Órgão da administração direta do município de Aperibé, através do seu Departamento Municipal de Cultura, encarregado pela organização, implementação e execução de programas culturais em âmbito municipal.

CAPÍTULO II

II - DO CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ

Art. 3º - CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ fica estruturado na conformidade desta Lei, sendo de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo 1º - O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ será composto por 13 (treze) membros efetivos, sendo 05(cinco) representantes do poder público e 08 (oito) representantes da sociedade civil e 05 (cinco) suplentes, sendo 02(dois) para o poder público e 03 (três) para a sociedade civil. Os representantes do poder público serão nomeados, pelo Prefeito Municipal e eleitos os representantes da sociedade civil organizada, em pleito organizado para este fim, para o cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo 2º - Os 05 (cinco) componentes do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, representantes do PODER PÚBLICO, dispostos a atuarem em prol da cultura, deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros do Governo Municipal, representantes dos órgãos públicos, assim distribuídos:

I - O Gestor ou Representante do Setor Público de Educação e Cultura;

II – Um representante do Departamento Municipal de Cultura;

III - O Gestor ou representante do setor público da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

IV – Dois representantes do Museu Casa de Cultura de Aperibé; **(Emenda Legislativa).**

V – Suprimido. **(Emenda Legislativa).**

Parágrafo 3º - Os 08 (oito) componentes do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, representantes da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, dispostos a atuar em prol da cultura municipal, serão nomes eleitos pela comunidade e empossados pelo prefeito, que representarão as entidades e movimentos organizados do setor cultural, assim distribuídos:

I. Um representante da Academia Aperibeense de Letras, Artes e Ciências de Aperibé;

II. Um representante da Associação de Artesãos de Aperibé;

III. Um representante da Diversidade Cultural e Minorias (étnicas, gênero, deficientes e outros);

IV. Um representante de Movimento Jovem; **(Emenda Legislativa)**

V. Um representante de professores com formação em História, Literatura ou Artes;

VI. Um representante da terceira idade de Aperibé;

VII. Um representante de Movimento Artístico. **(Emenda Legislativa)**

VIII. Um representante da Cultura Popular.

Parágrafo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado. Será considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

Parágrafo 5º - No caso de vacância por desistência do Conselheiro, a vaga será ocupada por um dos suplentes. O desistente será impedido de ocupar nova vaga no CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, pelo prazo de 01 (um) mandato subsequente.

Art. 4º - A Presidência do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ será exercida por um dos membros do Conselho, eleito em pleito interno, organizado para este fim.

Parágrafo 1º - O Presidente do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, depois de eleito, procederá às eleições para os demais cargos da entidade.

Art. 5º - Nas tomadas de decisão por maioria simples de votos, o Presidente do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ terá direito ao voto Minerva, em caso de empate.

Art. 6º - Compete ao CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ:

I - Manter as leis e ações da organização da cultura municipal em consonância com o Plano Nacional de Cultura;

II - Elaborar, em conjunto com o Poder Público Municipal, as Políticas Municipais de Cultura;

III - Propor ações e projetos para a área cultural, definindo prioridades;

IV - Fiscalizar aplicações dos recursos públicos e privados que gozem de benefício fiscal destinados para a área cultural, tendo garantido o acesso às documentações administrativa e contábil da Fazenda Municipal;

V - Elaborar, após estudos por equipe técnica própria, parecer a respeito de solicitação de tombamento de bens móveis e imóveis do município;

VI - Estar atualizado quanto às leis federais, estaduais e municipais de cultura, já existentes e propor revisão de leis e normas do setor cultural;

VII - Estimular o Órgão Gestor da Cultura Municipal a articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades culturais e afins, com objetivo de buscar e assegurar convênios, apoios e parcerias na execução de planos e programas na área cultural, bem como, na obtenção de recursos nas leis municipal, estadual e federal de incentivo à cultura;

VIII - Manter permanente intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, visando consecução de objetivos comuns;

IX - Emitir parecer sobre projetos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo governo municipal sob o foco cultural;

X- Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 7º – O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ terá a seguinte estrutura organizacional:
I - Assembléia Geral II - Câmaras Setoriais
III - Diretoria

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral se reunirá para estudos, debates, pareceres e deliberações, 01 (uma) vez bimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros.

Parágrafo 2º - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas nas Assembleias Gerais, sem justificativa, terá seu mandato descontinuado após solicitação por escrito do presidente ao prefeito municipal, que publicará, por ato próprio, a descontinuidade do mandato do conselheiro.

Parágrafo 3º - Serão lavradas atas das reuniões da Assembléia Geral e registros-síntese das reuniões.

Art. 8º - O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ possuirá uma Diretoria assim composta:

I - Presidente
II -Vice-Presidente
III - 1º Secretário
IV- 2º Secretário

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos seus pares, para mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 9º – Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
II- Instituir comissões e grupos de trabalho;

III - Assinar as resoluções do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ;

IV- Encaminhar assuntos de interesse do conselho ao prefeito e à Câmara Municipal, após deliberação da Assembléia Geral;

V- Representar o conselho ou delegar competências para tanto a outros membros da Diretoria ou a qualquer conselheiro;

VI- Exercer outras atribuições correlatas;

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Coordenar comissões e grupos de trabalho por designação do Presidente;

III- Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar as Atas das reuniões da Assembléia Geral;

II - Preparar a correspondência do conselho;

III - Redigir as resoluções do conselho para assinatura do presidente.

IV - Orientar o conselho na preparação de convocação e agendas;

V - Supervisionar a organização do arquivo do conselho;

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 12 - Compete ao 2º Secretário:

I- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e /ou impedimentos;

II- Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;

III- Exercer outras funções e atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 13 – O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ efetivará o tombamento municipal de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais no município de Aperibé, observando o contraditório e a ampla defesa dos interessados, após estudos técnicos e após audiência pública, publicando no órgão de imprensa municipal devidamente credenciado para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, seguido da inscrição do bem tombado no livro próprio, com descrição pormenorizada e suas particularidades.
Parágrafo 1º - O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ poderá encaminhar ao prefeito municipal anteprojeto de lei municipal sobre tombamento de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais do município de Aperibé.

Parágrafo 2º - Os conselheiros, proprietários e demais cidadãos do município, poderão apresentar ao CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ propostas sobre tombamentos de bens.

Art. 14 – O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ possuirá os seguintes Livros de Tombo com os volumes que se fizerem necessários:

I - Livro de Tombo de Patrimônio Material e Imaterial de bens móveis e imóveis, bibliográficos e artísticos;
II - Livro de Tombo de Patrimônio Natural, sítios, locais, espécies e paisagens naturais;

Art. 15 – A instalação e posse do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ se darão em até 15 (quinze) dias após as nomeações de seus membros.

Art. 16 – Caso necessário, o CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ poderá convidar servidores, personalidades ligadas à área cultural, dirigentes ou representantes de órgãos públicos ou privados, para exposições, esclarecimentos e debates junto ao conselho.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, será convocada pelo executivo municipal e organizada conjuntamente com o CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, através de publicação no Diário Oficial do Município, e aberta a todos os cidadãos do município interessados.

Art. 17 – O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o funcionamento do conselho, para cobertura das possíveis despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 18 – O espaço físico, suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ será prestado pela Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 19 – Após sua instalação, o CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 20 - O Plano Municipal de Cultura de Aperibé, ora criado, doravante representado pela sigla PMCA, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no município de Aperibé, e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de três revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta lei.

Parágrafo único - A primeira versão do PMCA vigorará pelo período de 2016 a 2026 e tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo servirá de parâmetro para os subsequentes.

Art. 21 - O PMCA tem duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da situação artística e cultural de Aperibé e a segunda a definição de diretrizes estratégicas objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área cultural, do governo e da sociedade.

Art. 22 - O PMCA é elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão municipal de gestão pública da cultura e Conselho Municipal de Cultura, sendo precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada sendo esta não restrita aos segmentos estritamente artísticos, mas contemplando ainda movimentos sociais e instituições civis, assim como segmentos culturais étnicos, grupos comunitários e populares.

Art. 23 - O PMCA e suas revisões serão aprovados pelo órgão municipal de gestão pública da cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, submetido à homologação do poder público e por este enviado como mensagem ao poder legislativo municipal para a sua aprovação.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE APERIBÉ

Artes Cênicas (Teatro, Dança e Congêneres)

Objetivo (Proposta)

- Promover as Artes Cênicas, contextualizando as manifestações folclóricas, tradicionais e contemporâneas, fortalecendo e incentivando a pesquisa, criação, produção, e a profissionalização nas Artes Cênicas do município.

Promoção e Difusão

- Promover e/ou apoiar eventos na área das Artes Cênicas;

- Estimular o empreendedorismo na área das Artes Cênicas;

- Promover e estimular eventos na área de Produção Musical;

- Criar circuitos para difusão das Artes Cênicas no âmbito da produção popular, experimental e tradicional;

Desenvolvimento

- Desenvolver a produção de linguagens múltiplas nas Artes Cênicas;

- Instituir festival de Artes Cênicas e dança;

- Instituir Festival de Música

- Desenvolver projetos sociais na Área das Artes Cênicas junto às populações de risco, jovens e adolescentes de baixa renda;

- Construir e/ou equipar um espaço para apresentações teatrais, culturais e outras manifestações artísticas.

ARTES VISUAIS (Pintura, Fotografia entre outras manifestações)

Objetivo

- Fomentar o desenvolvimento das Artes Visuais Aperibeense de forma a valorizar a diversidade, incentivando a criação, produção, formação e inserção no mercado.

Promoção e Difusão

- Promover e/ou apoiar eventos na área das Artes Visuais, numa perspectiva de mercado;

- Estimular o empreendedorismo no setor;

- Promover intercâmbio da produção local com as demais esferas: estadual, nacional e internacional.

Desenvolvimento

- Apoiar a promoção das Artes Visuais de Aperibé;

- Desenvolver a produção de linguagens múltiplas nas Artes Visuais;
- Criar prêmios e outros mecanismos de incentivos para a produção e pesquisa na área das Artes Visuais;

Infraestrutura

Equipamentos culturais

Objetivo: Construção de um espaço físico adequado para acervo técnico do Museu Casa de Cultura de Aperibé, contendo banheiros, bancadas, pias para higienização do acervo museal, desumidificadores e outros.

Audiovisual

(filmes, vídeos, documentários, fitas e outras formas de registro)

Parágrafo único: São quatro as diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Aperibé e suas respectivas ações:

I – PRODUÇÃO ARTÍSTICA E DIVERSIDADE CULTURAL compõem-se de:

I.I - Metas

a) Valorização da cultura popular: carnaval, folias de reis, caxambu, capoeira, maculelê, festas de tradição e folclore local.

b) Valorização e resgate da música popular regional.

c) Capacitação de profissionais na área da cultura.

d) Criação de teatro de rua e de marionetes.

e) Incentivos aos artistas amadores e mestres da cultura popular.

f) Incentivos em artes cênicas, poesia e literatura.

g) Resgate das festas tradicionais.

h) Resgate do FAMP – Festival Aperibeense de Música Popular.

I.II - Ações

a) Criar novos espaços públicos para manifestações culturais existentes e potencializar as praças, bem como outros espaços públicos, que garantam o acesso ao direito à diversidade cultural, promovendo intercâmbios culturais regionais, através de políticas de incentivo.

b) Promover apresentações públicas de artistas da terra, bem como festivais da música.

c) Capacitar novos elementos envolvidos com a cultura através de cursos e oficinas.

II – AMPLIAR E QUALIFICAR ESPAÇOS CULTURAIS DA CIDADE, CIDADANIA E CULTURA.

II.1 - Promover a cultura como um direito de todos os cidadãos e garantir o acesso aos bens culturais do município.

Metas:

a) Projetos de valorização do Museu Casa de Cultura de Aperibé, com a criação de uma associação de amigos do museu.

b) Tombamento em forma de lei dos bens culturais de patrimônio material e imaterial de importância para a história deste município.

c) Construção da sede própria da Biblioteca Pública Municipal Junito de Souza Brandão.

d) Reestruturação da antiga sede do Clube do Aperibeense para atender diferentes atividades culturais, tais como exposições, artesanatos, teatro, apresentações de diferentes atividades da cultura popular e erudita, etc.

e) Projetos de financiamentos para eventos de tradição na cidade como Festival de Música, Exposições Agropecuária e Industrial e outros.
Reestruturação da única praça pública do município, local de encontro para todos os tipos de eventos.

II.2 - Ações

a) Garantir, com urgência, espaços públicos destinados a atividades culturais considerando a expansão urbana.

b) Criar políticas e programas de valorização e resgate da memória do município e todo o seu patrimônio material, imaterial e ambiental a partir do incentivo à realização de pesquisas, registros e acesso a fontes da cultura municipal.

c) Garantir a modernização, manutenção e espaço próprios para as bibliotecas públicas municipais.
d) Aquisição de bibliografia especializada como base para fundamentação teórica em projetos de pesquisa e estudos em âmbito universitário para fins culturais.

e) Propor a manutenção do museu Casa da Cultura de Aperibé. **(Emenda Legislativa).**

f) Propor ações de resgate da memória oral do município.

g) Montagem de um Centro de Documentação Histórica – CDH, visando o fomento à pesquisa através do acesso facilitado a acervos de documentos originais tais como fotografias e documentos antigos, cópias disponibilizadas posteriormente aos pesquisadores.

III - CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL compõem-se de:

III. 1 - Metas

a) Criação de uma associação de amigos da cultura de Aperibé.

b) Criação de uma associação de amigos do Museu Casa de Cultura de Aperibé.

c) Criação de pontos de cultura na cidade e em áreas rurais de Aperibé.

d) Incentivo e valorização da Banda Marcial Daniel Bairral Rodrigues através da criação de um instituto musical.

e) Elaboração de um plano de infraestrutura para acesso a áreas de interesse turístico como a Serra da Bolívia, São João da Feliz Residência e outros.

f) Ampliação da Casa do Artesão.

g) Incentivo a divulgação do artesanato local através de feiras de artesanato local e regional.

h) Apoio aos projetos de oficinas de artesanato e de arte.

i) Criação de um espaço para aulas de pinturas em telas e tecidos dança e música.

III. 2 - Ações

a) Fomentar o mapeamento e construção do painel identitário das culturas do município.

b) Criar o Guia do Patrimônio Histórico do Município de Aperibé.

c) Adequação de espaços públicos aos diversos fins culturais.

IV – PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA

IV.1- Metas

a) Promover os eventos culturais através da divulgação por diferentes veículos de comunicação.

b) Identificar e divulgar o patrimônio material e imaterial do município.

IV.2 - Ações

a) Criar e implantar estruturas, formas e veículos mais eficazes de divulgação das ações, eventos culturais, produção simbólica e diversidade cultural, por meios de comunicação que estejam ao alcance de todos. Ex.: outdoors, painéis, rádios comunitárias, rede de comunicação entre entidades civis, governo, artistas e consumidores, entre outras ações, além de incentivar a criação de rádios e TVs locais.

b) Ampliar a divulgação interna do potencial turístico-cultural do município.

c) Promover visitações dos moradores (crianças, adultos, idosos) aos pontos turísticos e históricos através de uma ação integrada entre a cultura, educação e turismo.

Art. 24 – A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ RJ, ora autorizada, terá a natureza e finalidade conforme discriminado.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 25 - A Conferência de Cultura de Aperibé, ora autorizada será convocada bienalmente, excepcionalmente ocorrerá no ano de 2017, pelo Prefeito Municipal com finalidade estimular e mobilizar a sociedade para discutir assuntos inerentes às necessidades artístico-culturais dentro das políticas públicas de cultura, sendo esta representada por diversos segmentos culturais da sociedade e do Poder Público Municipal, pautando assuntos, cooperando e pactuando responsabilidades. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo 1º - A próxima reunião do Conselho de Cultura de Aperibé ocorrerá no exercício de 2017, quando será respeitado o período previsto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º – A Conferência Municipal terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

CAPÍTULO VI
DOS OBJETIVOS

Art. 26 - A I Conferência Municipal de Cultura de Aperibé terá como objetivos:

I – Discutir a cultura municipal no que diz respeito à memória, produção simbólica, gestão e participação social e cidadã.

II – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura com o Centro Dinâmico do Desenvolvimento Sustentável.

III- Promover debates entre os protagonistas da Cultura e valorizar o pluralismo de opiniões.

IV – Propor estratégias para consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura.

V – Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns regionais, agentes culturais, gestores, investidores da cultura e ativistas culturais.

VI – Propor diferentes estratégias para elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 27 - A I Conferência Municipal de Cultura de Aperibé terá abrangência Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE APERIBÉ

Art. 28 – Foram considerados delegados à Conferência Municipal os representantes escolhidos nas pré conferências de acordo com os

critérios que foram estabelecidos pela comissão organizadora da Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo 1º - A representação dos pontos de cultura foi eleita em uma única pré-conferência sob convocação e acompanhamento da comissão organizadora da Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo 2º - O Departamento de Cultura e o CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ serão os coordenadores responsáveis por observar as representações do município no ato de cada inscrição dos delegados, zelando pela proporcionalidade e representatividade dos segmentos.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 29 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, que será destinado ao apoio e financiamento de programas e projetos culturais de relevância para o Município.

Art. 30 - O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será constituído por:

I. Dotações orçamentárias do Município;

II. Recursos recebidos pelo órgão gestor da cultura municipal, decorrente de impostos e taxas de negócios e atividades que a lei categorizar como culturais;

III. Recursos municipal, estadual e federal destinados à cultura;

IV. Repasses, dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

V. Recursos provenientes de doações, empréstimos, repasses, dotações, subvenções, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de consórcios, contratos e convênios, destinados especificamente ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;

VI. O produto de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens móveis e imóveis por ele adquiridos, transferidos ou incorporados;

VII. Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura;

IX. Outros repasses públicos municipais, estaduais e federais;

X. Outras receitas destinadas por lei e outros recursos não especificados em lei, mas destinados, nominalmente, por qualquer razão, ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ou que, por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.

Art. 31 - A destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA estará a cargo do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, da forma estabelecida na regulamentação desta lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 33 – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei, quando implementadas, deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de Demonstrativo de Impacto Orçamentário, que deverão ser divulgados através de publicação, inclusive no que diz respeito às Metas e Ações previstas. **(Emenda Legislativa)**

Art. 34 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 453 de 17 de maio de 2010.

Aperibé, 17 de outubro de 2016.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:459623E7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153 / 16 = LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº 250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Lourdes de Fátima Souza de Oliveira – mat. 0471, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 1.588 / 16.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de outubro de 2.016.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 19 de outubro de 2016.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CEDF1A4A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016 - SMEC

Partes: Município de Mendes e **LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, **CNPJ (MF) Nº 19.345.406/0001-34.** Objeto: Eventual fornecimento de material didático, material de informática e outros materiais diversos visando suprimento de Unidades Educacionais mantidas pelo poder público municipal, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, processado e julgado através da modalidade Pregão Presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° **3389/2016**, Edital de Pregão Presencial nº. 038/2016-SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 45.266,70 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis Reais e setenta centavos). Data de celebração contratual: 23 de Setembro de 2016. Vigência: 12 meses.

Mendes, 18 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BC85EB6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016 - SMEC

Partes: Município de Mendes e **ON LINE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI-EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, **CNPJ (MF) Nº 09.666.393/0001-41.** Objeto: Eventual fornecimento de material didático, material de informática e outros materiais diversos visando suprimento de Unidades Educacionais mantidas pelo poder público municipal, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, processado e julgado através da modalidade Pregão Presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° **3389/2016**, Edital de Pregão Presencial nº. 038/2016-SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem Reais). Data de celebração contratual: 23 de Setembro de 2016. Vigência: 12 meses.

Mendes, 18 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BC8FA177

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2016 - SMEC

Partes: Município de Mendes e **OMG4 PAPEL LTDA ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado**, CNPJ (MF) Nº 22.800.145/0001-00.** Objeto: Eventual fornecimento de material didático, material de informática e outros materiais diversos visando suprimento de Unidades Educacionais mantidas pelo poder público municipal, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, processado e julgado através da modalidade Pregão Presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° **3389/2016**, Edital de Pregão Presencial nº. 038/2016-SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 56.535,21 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco Reais e vinte e um centavos). Data de celebração contratual: 23 de Setembro de 2016. Vigência: 12 meses.

Mendes, 18 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B72C9FC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2016 - SMEC

Partes: Município de Mendes e **S. JORGE C. MONTEIRO,** Pessoa Jurídica de Direito Privado**, CNPJ (MF) Nº 02.273.226/0001-91.** Objeto: Eventual fornecimento de material didático, material de informática e outros materiais diversos visando suprimento de Unidades Educacionais mantidas pelo poder público municipal, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, processado e julgado através da modalidade Pregão Presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° **3389/2016**, Edital de Pregão Presencial nº. 038/2016-SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 33.869,25 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e nove Reais e vinte e cinco centavos). Data de celebração contratual: 23 de Setembro de 2016. Vigência: 12 meses.

Mendes, 18 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1089A790

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSOS Nº. 4598/2016, 4665/2016, 4754/2016

Pregão Presencial nº. 042/2016 - SRP.
Fundamento: Lei nº. 10.520/2002 e Decretos Municipais de nº 119/2007 e nº 64/2010.

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Aos 18/10/2016 (dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis), precisamente às 14h (quatorze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mendes, sito na Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro, presente a Pregoeira e a Equipe de Apoio, composta por, Helen Ribeiro Santos Silva, Irlaine da Paixão Gomes Porto e Vivian Brum Pontes, deu-se continuidade ao certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 042/2016 - SRP. PASSADAS AS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, vale revigorar a fundamentação dos atos motivadores da INABILITAÇÃO do Empresário Individual **JOSIAS DA SILVA VIEIRA ME, CNPJ/MF: 05.231.749/0001-63**, cuja ocorrência rendeu a incidência da regra prevista no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93: Empresário Individual **JOSIAS DA SILVA VIEIRA ME**, CNPJ/MF Nº **05.231.749/0001-63 - Motivação do ato: Observância parcial dos itens**: 13.4 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, de acordo com o subitem - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e item 13.6 - Qualificação Econômico-Financeira de acordo com o subitem 13.6.2 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial. **COM EFEITO, NO PRAZO CONFERIDO PELO ART. 48, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93,** o Empresário Individual apresentou **novas documentações** a fim de **sanar** as **causas motivadoras de sua INABILITAÇÃO**. **ISTO POSTO, PASSA-SE A ANÁLISE E JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO HÁ CONSIDERAR A VINDA DE NOVA DOCUMENTAÇÃO**. **A MOTIVAÇÃO DO JULGADO** referente à deliberação acerca da fase de habilitação consta adiante demonstrada, consoante exigência simetricamente imposta ao Direito Administrativo por força do art. 93, IX, da Constituição Federal. **Observância dos subitens**: 13.3 – Habilitação Jurídica; 13.4. Da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, (com exceção do subitem 13.4.6); 13.5. Qualificação Técnica; 13.6. Qualificação econômico-financeira; 13.7. Da declaração relativa à trabalho de menores. Constatado o não atendimento integral ao solicitado na ata do dia 05 de outubro, a pregoeira proclama o seguinte resultado: **PESSOA JURÍDICA HABILITADA COM RESTRIÇÃO: JOSIAS DA SILVA VIEIRA ME**, **CNPJ/MF: 05.231.749/0001-63. Motivo do ato: Observância parcial do subitem 13.4.6** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal (e da Certidão da Divida Ativa Estadual) comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante. O Empresário individual deixou de apresentar a certidão Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei. Declarando o empresário individual na fase de credenciamento ser enquadrado na condição de Microempresa (Anexo VI do Edital de Pregão Presencial nº 042/2016), fica assegurado o direito de usufruir, em relação à regularidade fiscal, do tratamento diferenciado e favorecido - Lei Complementar 123/06. Posto isso, a ressalva é anotada para aceitação de prova de atendimento do Item 13.4, subitem 13.4.6, certo é capitaneado por comando constitucional, a interpretação sistemática do ordenamento jurídico voltado ao tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações e contratações públicas (Lei Complementar nº 123/2006 c/c o Item 13.4.10.1, do Edital de Pregão Presencial nº 042/2016), notadamente

os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e fixado também no edital de regência autorizando a habilitação com ressalvas. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para saneamento da restrição correspondente a prova de regularidade fiscal, iniciando-se a partir do superveniente ato de adjudicação e homologação. **DESFECHO: ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO RELATÓRIO E NA MOTIVAÇÃO CONSUBSTANCIADA NESTA ATA DE SESSÃO, C/C O DISPOSTO ÀS FLS. 166/179 DOS PROCESSOS Nº 14, 587 e 724/2016, JULGA A PREGOEIRA COMO VENCEDOR o** Empresário Individual **JOSIAS DA SILVA VIEIRA ME**, **CNPJ/MF: 05.231.749/0001-63**. **Nada mais havendo a deliberar, decidiu-se pela intimação da interessada no certame a fim de, querendo, fazer uso das vias impugnativas, conferindo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, sendo certo, desde já, encontrar-se franqueada vista dos autos dos Processos nº 4598/2016, 4665/2016, 4754/2016.**

Mendes, 18 de outubro de 2016.

MARCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Equipe de Apoio.

VÍVIAN BRUM PONTES

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

IRLAINE DA PAIXÃO GOMES PORTO

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B6066FC3

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA - GESTÃO FISCAL

ATA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 17/10/2016

Assunto PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2º QUADRIMESTRE DE 2016

Base Legal Art.9º, §4º c/c art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000
Local Câmara Municipal de Mendes
Expositor Weslen Fernando da Silva
Início 09 horas
Término 10 h e 20 min

Às nove horas do dia 17 de outubro de 2016, presentes no Plenário da Câmara Municipal de Mendes, situada à Rua Alberto Torres, nº 66 - Centro - Mendes/RJ, Servidores Públicos, Secretários Municipais, representantes do Legislativo e também da municipalidade em geral para a realização da Audiência Pública realizada pela Prefeitura Municipal de Mendes para apresentação de Contas do **2º quadrimestre de 2016**, em cumprimento a obrigatoriedade do artigo 9º, §4º c/c art. 48 da lei Complementar n° 101/2000. Com a leitura da ordem do dia e do Edital de Convocação deu-se início a apresentação pelo Subcontrolador Geral do Município Sro Weslen Fernando da Silva, através de slides com os títulos a seguir:

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS
PUBLICIDADE
GESTÃO FISCAL – TRANSPARÊNCIA
Conceito, Obrigatoriedade
METAS FISCAIS - demonstração
RESPONSABILIDADE FISCAL – objetivos
METAS FISCAIS - avaliação
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: **Receita Orçamentária** - Comportamento, **Despesa Orçamentária** - Comportamento e Subcategoria Econômica
ENSINO – Discriminação de Gastos - Recursos próprios (foram aplicados no ensino 26,80%)
GASTOS COM SAÚDE e EDUCAÇÃO – aplicação em relação ao mínimo legal
PESSOAL - limites e Aplicações: **49,31%**, valor aplicado abaixo do limite prudencial que é de 51,30% e do máximo permitido 54,00%
INFORMAÇÕES DIVERSAS - Referentes ao **2º Quadrimestre de 2016**.

Após a apresentação dos slides e explanação foi dada oportunidade aos presentes para manifestação referente a dúvidas e questionamentos, os quais foram esclarecidos pelo expositor, sendo, por conseguinte ressaltado que a Controladoria está aberta para os munícipes que desejarem demais esclarecimentos.

Nada mais havendo a constar é encerrada esta Audiência Pública e lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Weslen Fernando da Silva, Subcontrolador do Município de Mendes.

WESLEN FERNANDO DA SILVA
Subcontrolador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F8E7C743

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 290/2015 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, aos termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo;

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR, o **Sr. PAULO FERNANDO DA SILVA**, do cargo comissionado, de **ASSISTENTE (NÍVEL CC4)**, da Secretaria Municipal de obras, a partir do dia 14 de Outubro.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:85FC6181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 291/2015 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, aos termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo;

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR, a **Sra. SAMANTHA MATHIAS DE SOUZA** do cargo comissionado, de **ASSISTENTE (NÍVEL CC4)**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0D077922

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°292/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, aos termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo;

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos; e,
CONSIDERANDO, Comunicação *I*nterna nº 136/2016, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

RESOLVE:

Art.1°- EXONERAR, o Senhor **CASSIO MURILO CARAMEZ, matrícula nº 5432,** do cargo de ouvidor (CC3) da Controladoria Municipal.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:70CEFC94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 293/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º -EXONERAR, o Sr. **ADEMAR TORRES DA SILVA**, do cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL (NÍVEL CC2),** do Gabinete do Prefeito.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1685CC44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 294/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, o **Sr. HAMILTON DA SILVEIRA**, do cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL (NÍVEL CC2),** do Gabinete do Prefeito.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:51507D18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 295/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, a Srª. **DENISE COELHO PINTO RIBEIRO**, do cargo Comissionado de **ASSESSORA JURÍDICA COMUNITÁRIA (NÍVEL CC2),** do Gabinete do Prefeito.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4A9E0D35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 296/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos,

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR, a pedido, a **Sr.ª GLAUCE DE MOURA PINTO,** do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA , (CC1).**
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 17 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:136C53F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 297/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º -EXONERAR, a pedido, o Sr. **WALLACE FRANCISQUINI VITAL,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, (CC1).**

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 17 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E264618F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 298/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º -EXONERAR, o Sr. **TARDELLI BUZELLI DA SILV**A do cargo comissionado de DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, (CC2) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CEF257BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 299/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos;

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR a **Sra. VIVIAN DE CÁSSIA TEIXEIRA MARINHO** do cargo comissionado, de Subprocuradora, (CC2) da **Procuradoria Geral Municipal.**

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:864D26AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 300/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos;
RESOLVE:
Art.1° - EXONERAR a **Sra. THEREZA MARIA NUNES COELHO RAMOS** do cargo comissionado, de ASSISTENTE, (CC4) da **Procuradoria Geral Municipal.**
Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ,todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C581FA8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 301/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR o **Sr. JOSÉ OSWALDIR PINTO DA ROCHA** do cargo comissionado, de Assistente de Eventos e Programa, (CC2) da **Secretaria Municipal de Turismo Desenvolvimento Econômico Esporte e Lazer.**

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D2367C1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 302/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos;

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR a **Sra. ELENA BEATRIZ R. FONTES QUEIROZ RAMALHO** do cargo comissionado, de DIRETOR DA DIVISÃO DE FOMENTO, (CC3) da **Secretaria Municipal Turismo Desenvolvimento Econômico Esporte e Lazer.**

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:65AED7BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 304/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, da JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO a Sra. Ângela Maria Mesquita, SETOR DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO (CC4) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DE9E73E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 305/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR a **Sra. VERA LÚCIA FIGUEIRAS LOYOLA** do cargo comissionado, de Administrador de Unidade, (CC4) da **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, , todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8DA32C6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 306/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR a **Sra. Karine Mageste Ferreira** do cargo comissionado, de Administrador de Unidade, (CC4) da **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, , todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7D4546B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 307/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR a **Sra. Shirley G. Siqueira Rosa** do cargo comissionado, de DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIO, (CC3) da **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação , todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,

Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EF783AE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 308/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR a **Sr. AILTON VICENTE JUNIOR** do cargo comissionado, de DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, (CC3) da **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CA15CC83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 309/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR a Sra. DENISE DE SOUZA BRUM do cargo comissionado, de ASSISTENTE ESPECIAL, (CC2) do **GABINETE DO PREFEITO.**

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0DE095DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 310/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR o Sr. Luiz Antônio da Silva do cargo comissionado, de ASSISTENTE, (CC4) do **GABINETE DO PREFEITO.**

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FA2D02C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 311/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR o Sr. EDMILSON BASTOS D'avila do cargo comissionado, do SETOR DE CADASTRO E REGISTRO (CC4) da **Secretaria Municipal de Administração.**

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ,todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6CC67E25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 312/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR o Sr. MAURO VINÍCIUS SANTOS DE CASTILHO do cargo comissionado, de ASSISTENTE, (CC4) do **GABINETE DO PREFEITO.**

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ,todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:46B8F9A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 313/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR a Sra. RAQUEL LEOPOLDO ZACARIAS DE ALMEIDA, CC4, do cargo comissionado, de SETOR DE TRANSPORTES da Secretaria Municipal de Transportes.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ,todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:881E5D23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 316/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR a Sra. Andréa Cristina Alves da Costa do cargo comissionado, de DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL , CC3, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, , todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:82D26DC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 317/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º -EXONERAR, a pedido, a Sra. ROBERTA GOMES DA FONSECA, do cargo de Subsecretária Municipal de Planejamento e Fazenda (CC2) da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 17 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:46C42278

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 318/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º -EXONERAR, o Sr. WLADIMIR DE ABREU MAIA do cargo comissionado de ASSISTENTE, (CC4) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ,todavia retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 17 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2AC5A481

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 319/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º -EXONERAR, a Sra. GESALE A. Bergamaschi do cargo comissionado de ASSISTENTE, (CC4) da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, a partir do dia 17 de Outubro de 2016.**

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ,todavia retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 17 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DFD9664C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 320/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º -DESIGNAR a Sra. Janete Esteves Nogueira Pinto Ramos para responder, sem remuneração, pelo cargo de Secretária Municipal de Administração a partir do dia **20 de Outubro de 2016.**

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 17 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:01992A2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 322/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º -EXONERAR, Sr, CARLOS ALBERTO DE O. MOREIRA do cargo de Assistente (CC4) da Secretaria Municipal de Transporte.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 17 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1A10DDC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 314/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - **EXONERAR, ANGELA MARIA MESQUITA** do cargo comissionado, de SETOR DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO, CC4, da Secretaria Municipal de Transportes.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ,todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7074C603

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 315/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, a Sra. FABRÍCIA DA SILVA DO VAL do cargo comissionado de DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR (CC3) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ,todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B1FACBF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 321/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a Sr.ª **DENISE DE ASSIS TEIXEIRA**, do cargo de Divisão de Merenda Escolar (CC3) da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 17 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EF81B238

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.843 DE 2016

Errata da publicação da lei municipal n° 1.843 de 2016, no diário oficial dos municípios nº de 1759 de 19 de outubro de 2016.
ONDE SE LÊ:
LEI MUNICIPAL N° 1.843 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016...

_____

LEIA-SE:
LEI MUNICIPAL N° 1.843 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

_____

Erro formal (de digitação).

Mendes, 19 de outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0996BD70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 303/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos;

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR a **Sra. VERA LÚCIA WEBE** do cargo comissionado, de Assistente de Planejamento e Informação (CC3) da **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ,todavia retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A14443B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 320/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo; e,
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º -DESIGNAR a Sra. Janete Esteves Nogueira Pinto Ramos para responder, sem remuneração, pelo cargo de Secretária Municipal de Administração a partir do dia **20 de Outubro de 2016.**

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 17 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:58EDD99F

